ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9199

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Cria e Institui Conselhos, Programas, Planos, Salas, Comissões, etc

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/09/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 82/2018. Institui o Fundo Municipal de Investimentos - FMI, o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Investimentos, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 5.094, de 17/10/2018).

Controle Interno – Caixa: 7.2 **Posição:** 10 **Número de folhas:** 15

Espécie: PL
Categoria: Cria
cx: 7.2
ordem: 10
nº fls: 11

Nº 53/2018

11.10.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 82/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - ~~Entrada em 11/09/2018~~
2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 02.10.2018
4 - ADIAMENTO DE VOTAÇÃO EM
5 - 09.10.2018
6 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
7 - EM 11.10.2018
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 82 DE___ DE _____ DE 2018.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Investimentos - FMI.

Art. 2º O FMI, de natureza contábil, é vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito, e tem como objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação de despesas de capital relativas a investimentos do Município de Montes Claros.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo:

I - os recursos destinados ao Fundo por determinação legal ou por ato discricionário do Prefeito Municipal;

II - as transferências de recursos financeiros oriundos da União e do Estado, a ele especificamente destinadas;

III - os recursos oriundos de convênios, acordos, contratos e congêneres firmados entre o Município e instituições privadas e/ou públicas, nacionais e internacionais, visando atender ao objetivo do Fundo;

IV - as contrapartidas estabelecidas para mitigar e compensar impactos decorrentes de empreendimentos imobiliários e outros;

VI - as doações, transferências, auxílios, subvenções, contribuições, legados de organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como de pessoas físicas e jurídicas nacionais ou estrangeiras;

VII - os rendimentos das aplicações financeiras dos recursos vinculados ao Fundo;

VIII - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

IX - o resultado operacional próprio;

X - outras rendas eventuais, legalmente permitidas.

§ 1º Os recursos do FMI serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Investimento - FMI.

§ 2º O saldo de recursos apurados em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do FMI.

§ 3º É vedada a aplicação das receitas do fundo em financiamento de despesas correntes.

§ 4º É vedada a destinação ao FMI de recursos que devam integrar, por destinação legal, outros fundos municipais.

Art. 4º Os recursos do FMI serão utilizados:

I - na execução de obras públicas, reformas de prédios públicos e serviços de urbanização e de infraestrutura urbana e rural;

II - na execução de projetos e obras voltadas à revitalização, requalificação e/ou organização dos espaços públicos, incluindo a instalação de equipamentos sociais e comunitários para a população;

III - para contrapartida do Município em ajustes, termos de cooperação, contratos e congêneres com organismos ou entidades nacionais ou internacionais, governamentais e não governamentais, bem como com pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, relativos a projetos de planejamento e desenvolvimento municipal;

IV - em quaisquer despesas de capital relativas a investimentos.

Art. 5º O Fundo Municipal de Investimento será gerido por um Conselho Gestor, composto por 05 (cinco) membros, assim definidos:

I – Prefeito Municipal, que o presidirá;

II – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;

III – Secretário Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano;

IV – Secretário Municipal de Finanças;

V – Secretário Municipal de Articulação Política e Administração Regional.

§ 1º Incumbe ao representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano substituir o Presidente em sua ausência, no uso e gozo de suas atribuições.

§ 2º Todas as reuniões contarão com representante da Procuradoria-Geral e da Controladoria-Geral, para auxílio direto das decisões dos membros.

§ 3º O Conselho Gestor do FMI reunir-se-á:

I - ordinariamente a cada 90 (noventa) dias, mediante convocação;

II - extraordinariamente, por iniciativa do Presidente.

§ 4º O Conselho Gestor reunir-se-á com a presença mínima de três membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

§ 5º Poderão participar das reuniões para exposição de motivos, apenas com direito à voz, após autorização prévia pelo Presidente, representantes de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou da iniciativa privada, com assuntos em análise pelo Conselho Gestor do FMI.

Art. 6º Ao Conselho Gestor do FMI compete:

I - estabelecer diretrizes, aprovar e fixar a forma e os critérios para movimentação e aplicação de recursos do Fundo, observado o disposto nesta Lei;

II - deliberar sobre planos, projetos e as metas de atendimento com recursos do Fundo;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações do Fundo;

IV - deliberar sobre as contas do FMI;

V - providenciar a prestação de Contas aos órgãos de controle e Poder Legislativo;

VI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMI, nas matérias de sua competência;

VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 7º O FMI poderá ser dotado de estrutura administrativa própria ou valer-se dos recursos humanos, materiais e institucionais da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Art. 8º. As disposições aplicáveis aos órgãos e às autoridades mencionadas nesta Lei aplicar-se-ão aos órgãos que vierem a substituí-los em atribuições.

Art. 9º As despesas custeadas com recursos oriundos do FMI correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos orçamentos vigentes, pertinentes a cada Secretaria ou órgão equivalente.

Art.10 Nas licitações realizadas para despesas de capital, relativas a investimentos, deverá ser indicado, preferencialmente, que a origem do recurso está assegurada por ativo do FMI.

Art. 11 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, nos casos necessários.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), em 11 de setembro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2018 QUE "Institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI e dá Outras Providências", de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Trata-se de projeto de Lei que cria o Fundo Municipal de Investimentos – FMI.

A iniciativa de Leis que criam Fundos Municipais é do Executivo Municipal.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de setembro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 82/2018
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI- e dá outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/09/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 13/09/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei trata de institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI- e dá outras Providências".

Nos termos da proposição, o FMI , de natureza contábil, tem por objetivo centralizar as receitas destinadas à implementação de despesas de capital relativas a investimentos do Município de Montes Claros. As receitas que compõem o Fundo serão oriundas de recursos por determinação legal ou por ato discricionário do Prefeito Municipal.

De acordo com o Parecer da Assessoria Legislativa da Casa, "Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo".

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão acompanha o parecer da Assessoria Técnica Legislativa, opinando pela legalidade e constitucionalidade e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2018.

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho_____

Suplente/Relator: Ver. Ailton Soares dos Reis: _____

Suplente/Presidente: Ver. Domingos Edmilson Magalhães _____

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2018 que "Institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI- e dá outras Providências".

Altera a redação do § 1º do art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

1º – Incumbe ao representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbano substituir o Presidente em sua ausência, no uso e gozo de suas atribuições.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2018

Vereador Domingos Edmilson Magalhães

PROTOCOLO
DNP x
01 / 10 2018
10h35
ASS: KSR Caldeira


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 02 DE OUTUBRO DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2018, que "Institui o Fundo Municipal de Investimento – FMI e dá outras Providências".

EMENDA UM

Altera o texto do § 2º do art. 5º ao referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º – Todas as reuniões contarão com representante da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, para auxílio direto das decisões dos membros, devendo o Conselho Gestor comunicar à Câmara Municipal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias a data e pauta de todas as reuniões.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2018.

PROTOCOLO
EXP. [X] RECEB.
10 / 10 / 2018
HORA: 11h
ASS: KSR Caldeira

Valcir Soares da Silva
Vereador Câmara Municipal de Montes Claros
Tel./Zap (38) 9-9871-4400

CMCUDA LEGAL E CONSTITUCIONAL
mants clores 11/10/2018

Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2018, que "Institui o Fundo Municipal de Investimento – FMI e dá outras Providências".

EMENDA UM

Altera o texto do § 2º do art. 5º ao referido projeto de lei, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º – Todas as reuniões contarão com representante da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, para auxílio direto das decisões dos membros e do presidente da Comissão de Serviços Públicos Municipais da Câmara Municipal para acompanhamento dos trabalhos do Conselho Gestor.

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2018.

Vereador Valcir Soares Silva

PROTOCOLO
EXP. [X] REQUER.
05 / 10 / 2018
HORA: 11h
ASS: KSR Caldeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EM 09 / OUTUBRO DE 2018

PRESIDENTE

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 082/2018 que "Institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI - e dá Outras Providências.", de autoria do Vereador Domingos Edmilson Magalhães.

Emenda enviada à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A emenda em comento tem por escopo alterar a redação do 211167 do art. 5º para determinar quem substituirá o presidente em sua ausência, razão pela qual não se vislumbra nenhum vício e/ou ilegalidade.

Face ao exposto a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de outubro de 2018.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 82/2018
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Institui o Fundo Municipal de Investimentos – FMI- e dá outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/10/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/10/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A presente Emenda altera o §1° do art. 5° do referido projeto de lei para corrigir o nome da Secretaria, cujo secretário assumirá a presidência na ausência do prefeito.

Verifica-se que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade da referida proposição.

Sala das Comissões, 05 de outubro de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de setembro de 2018.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2018
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS - FMI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Trata-se de Projeto de Lei que visa **centralizar as receitas destinadas à implementação de despesas de capital, relativas a investimentos do Município, através da instituição do Fundo Municipal de Investimentos, de natureza contábil**.

Ressalta-se que o saldo do Fundo Municipal de Investimentos – FMI, visa garantir a efetivação de melhores propostas nas licitações e nos contratos firmados pelo Município, pois garantirá efetividade na realização das políticas públicas de investimento.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
EXP. X RECEB.
11/09/2018
HORA 14:55
ASS: